



OK!

Lei nº 1.251

Dispõe sobre emendas aditivas e supressiva na Lei nº 1.178 de 03 de julho de 1.991.

A Câmara Municipal de Bambuí decreta e o Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.- 1º Acrescente-se no CAPÍTULO III (DAS FÉRIAS), Art. 134, da Lei nº 1.178 de 03 de julho de 1.991 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAMBUI - MG) os seguintes parágrafos:

- § 1º
- § 2º
- § 3º
- § 4º
- § 5º

§ 6º - O Servidor que permanecer em licença para tratamento de saúde por período igual ou superior a 20 (vinte) dias no período aquisitivo das férias regulamentares, terá retardado o deferimento do gozo das mesmas, na mesma proporção aos dias que excederem os 20 (vinte) dias anteriormente mencionados.

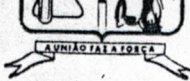
§ 7º - O Servidor que faltar injustificadamente ao serviço no período aquisitivo de férias regulamentares, não terá direito ao benefício, salvo se no período de aquisição completar os 12 (dozes meses) de efetivo exercício, considerando-se o ano (12 meses) como de trezentos e sessenta e cinco dias; e somente no caso destas faltas injustificadas ao serviço excederem a 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Acrescente-se no CAPÍTULO IV, Seção VI (DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE) no art. 151 da lei nº 1.178 de 03 de julho de 1.991 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAMBUI - MG) o seguinte inciso e alínea:

Art. 151 - Não se concederá licença-prêmio ao Servidor que, no período aquisitivo:

- I -
- II -
- a) -
- b) -
- c) -
- d) -
- e) -

III - O Servidor terá retardado o deferimento do pedido de licença-prêmio em caso de licença para tratamento de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, devendo a administração adotar o seguinte critério neste caso:

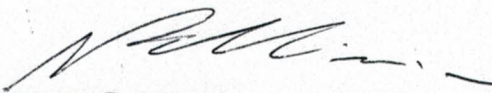


a) Em caso de licença para tratamento de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa dias, o Servidor só terá direito à licença-prêmio, após a reassunção do exercício, completando integralmente os 05 (cinco) anos de exercício efetivo, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 3º - Suprimir o § 3º do art. 134, CAPITULO III - DAS FÉRIAS, da Lei nº 1.178 de 03 de julho de 1.991.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 07 de Abril de 1.993.


Neysson Paulinelli de Oliveira
- Prefeito Municipal -